



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

#### RESOLUÇÃO CISVALE Nº 01/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

#### **CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE**, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no art. 31 da Constituição Federal, no Art. 7º da Lei Complementar nº 269 de 22 de janeiro de 2007, e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

#### **DETERMINA:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial para Implementação do Sistema de Controle Interno do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE**, com as seguintes atribuições:

I – inteirar-se da legislação que trata do controle interno na Área Pública, assim como, dos conceitos e orientações técnicas sobre a matéria;

II – desenvolver projetos que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE** e/ou promover a sua divulgação ao longo da estrutura organizacional;

III – elaborar o plano de ação para a implantação do Sistema de Controle Interno;

IV – desenvolver as atividades iniciais inerentes à implantação do Sistema de Controle Interno do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE**, incluindo:

a) em conjunto com **O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE**:

1 – instrumentalizar os controles necessários para o acompanhamento da execução orçamentária do exercício e do comportamento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

2 – revisar os controles sobre as aplicações na área de saúde, conforme dispositivos constitucionais e legislação complementar;

3 – revisar os controles sobre as Despesas com Pessoal, conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4 – assegurar o exercício dos controles estabelecidos no Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) definir os diversos sistemas administrativos e respectivos órgãos centrais, assim como, as instruções normativas que deverão ser desenvolvidas;

c) orientar as diversas unidades de identificação dos pontos de controle e no desenvolvimento das instruções normativas;

d) coordenar o diagnóstico a ser realizado sobre os controles gerais do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**